

LEI Nº 446/2018.

BARRO – CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa Municipal de BARRO – Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BARRO para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 47.513.600,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e treze mil e seiscentos reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	52.504.000,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	51.334.000,00
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	906.000,00
	Contribuições	R\$	315.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	50.000,00
	Receita de Serviços	R\$	2.000,00
	Transferências Correntes	R\$	49.945.000,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	116.000,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	1.170.000,00
	Operações de Crédito	R\$	400.000,00
	Alienação de Bens	R\$	20.000,00
	Transferências de Capital	R\$	750.000,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	4.990.400,00
	TOTAL ORÇADO	R\$	47.513.600,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 31.654.133,00 (trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil cento e trinta e três reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.859.467,00 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE E	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.850.000,00	-	1.850.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	33.831,51	-	33.831,51
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.500,00	13.175.285,00	13.177.785,00
SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	4.188.093,00	-	4.188.093,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA PESCA	628.436,00	-	628.436,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.626.839,00	-	17.626.839,00
SEC. MUN. DO MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS	2.309.300,00	-	2.309.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	155.000,00	-	155.000,00
GABINETE DO PREFEITO	629.222,00	-	629.222,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CIDADANIA	738.525,00	-	738.525,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.558.896,49	-	2.558.896,49
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	62.799,00	-	62.799,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	437.743,00	-	437.743,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	289.446,00	-	289.446,00
SEC. MUN. PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG	74.880,00	-	74.880,00
SEC. MUN. DE TRANSPORTE - SEMUT	68.622,00	-	68.622,00
SEC. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.684.182,00	2.684.182,00
T O T A L	31.654.133,00	15.859.467,00	47.513.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, às quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2019, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2019 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11º - Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2019.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.


JOSÉ MARQUÊLIO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS COM SAÚDE

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

IPTU	25.000,00
ISS	302.000,00
ITBI	10.000,00
IRRF	551.000,00
DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTÁRIA	10.000,00
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA (PROVENIENTE DE IMPOSTOS).	4.000,00
QUOTA PARTE DO FPM	21.940.000,00
QUOTA PARTE DO ITR	2.000,00
QUOTA PARTE DO IPVA	620.000,00
QUOTA PARTE DO ICMS	3.800.000,00
QUOTA PARTE DO IPI	18.000,00
LEI COMPLEMENTAR 87/96 – ICMS DESONERAÇÃO	12.000,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	27.294.000,00
PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO-15% (Art. 77 ADCT)	4.094.100,00

DESPESAS REALIZADAS COM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

(+) GASTOS COM SAÚDE (FUNÇÃO 10)	13.175.285,00
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00
(-) SERV. LIMPEZA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	0,00
(-) SANEAMENTO BÁSICO (exceto para controle de vetores)	0,00
(-) RECURSOS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	6.704.550,00
(=) VALOR APLICADO	6.470.735,00

RESUMO:

TOTAL DAS RECEITAS	27.294.000,00
VALOR APLICADO COM SAÚDE	6.470.735,00
SUPERÁVIT	2.376.635,00
PERCENTUAL FIXADO P/ SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	23,70%

- I.N. 02/97 – MODELO 03
DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- ART. 212 – DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO

IPTU	25.000,00
ISS	302.000,00
ITBI	10.000,00
IRRF	551.000,00
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	10.000,00
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA (PROVENIENTE DE IMPOSTOS).	4.000,00
QUOTA PARTE DO FPM	21.940.000,00
QUOTA PARTE DO ITR	2.000,00
QUOTA PARTE DO IPVA	620.000,00
QUOTA PARTE DO ICMS	3.800.000,00
QUOTA PARTE DO IPI	18.000,00
LEI COMPLEMENTAR 87/96 – ICMS DESONERAÇÃO	12.000,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	27.294.000,00
PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO-25% (Art. 212 C.F.)	6.823.500,00
COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	9.029.600,00

DESPESAS CONSIDERADAS COMO APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(+) GASTOS COM SAÚDE (FUNÇÃO 12)	17.626.839,00
(-) ENSINO MÉDIO (SUB-FUNÇÃO 362)	131.624,00
(-) ENSINO PROFISSIONALIZANTE (SUB-FUNÇÃO 363)	0,00
(-) ENSINO SUPERIOR (SUB-FUNÇÃO 364)	5.000,00
(-) DESP. ORÇADAS C/ REC. DE TRANSF. VOLUNTÁRIAS	1.560.250,00
(-) DESP. RELATIVAS A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	9.029.600,00
(=) VALOR FIXADO P/ MANUTENÇÃO E DESENV. ENSINO	6.891.365,00

RESUMO:

TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	27.294.000,00
VALOR FIXADO P/ MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO	6.891.365,00
SUPERÁVIT	67.865,00
PERCENTUAL FIXADO P/ MANUT. E DESENV. ENSINO	25,25%

QUADRO DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A
CÂMARA MUNICIPAL

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58/2009

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

RELAÇÃO DAS RECEITAS	ARRECADADA ATÉ JULHO	ARRECADAÇÃO PROJETADA ATÉ DEZEMBRO
IPTU	12.149,37	20.827,49
ISS	159.566,38	273.542,37
ITBI	4.300,00	7.371,43
IRRF	251.609,14	431.329,95
TAXAS	1.427,82	2.447,69
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP	175.892,53	301.530,05
DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS	5.458,60	9.357,60
JUROS E MULTAS DE MORA S/ IMPOSTOS E SOBRE A DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
COTA PARTE DO FPM	10.878.298,47	18.648.511,66
COTA PARTE DO ITR	168,76	289,30
COTA PARTE DO IPVA	314.738,09	539.551,01
COTA PARTE DO ICMS	2.128.144,92	3.648.248,43
COTA PARTE DO IPI	9.770,52	16.749,46
LEI COMPLEMENTAR 87/96	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE INT. DO DOMINIO ECONOMICO – CIDE	6.043,66	10.360,56
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	13.947.568,26	23.910.117,02
VALOR A REPASSAR 7% (Emenda Constitucional nº 58/2009)		1.673.708,19
VALOR FIXADO NO ORÇAMENTO PARA O LEGISLATIVO		1.850.000,00
VR. A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO NO ANO DE 2018		1.673.708,19
VR. A SER REPASSADO DO LEGISLATIVO MENSALMENTE		139.475,68

JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL